



**PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L,  
DE 07/05/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6088/2025,  
DE 10/06/2025  
LEI Nº**

**(De autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa – PSB e Thiago Vieira Nunes – PSD)**

***Dispõe sobre critérios mínimos para o exercício da arbitragem em competições de futebol amador (várzea) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os critérios mínimos para atuação de árbitros em competições de futebol amador (várzea) no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Somente poderão atuar como árbitros em competições oficiais ou extraoficiais de futebol amador no município os profissionais que cumprirem os seguintes requisitos:

I – comprovação de curso de formação em arbitragem com carga horária mínima de 40 horas, reconhecido por federação ou entidade esportiva local ou estadual;

II – idade mínima de 18 anos;

III – apresentação de atestado médico anual de aptidão física;

IV – ausência de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos relacionados a crimes contra a pessoa;

V – cadastro da Divisão de Esportes do município.

**Art. 3º** A Divisão de Esportes do município será responsável por:

I – credenciar e manter atualizado o cadastro de árbitros autorizados a atuar;

II – oferecer, em parceria com entidades reconhecidas, cursos de capacitação periódicos;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – fiscalizar e aplicar advertências ou suspensões em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Os organizadores de campeonatos amadores no município deverão contratar somente árbitros que cumpram os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – multa ao organizador do evento;
- II – suspensão do campeonato ou jogo;
- III – descredenciamento do árbitro reincidente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10 de junho de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
**(MARQUINHO CHULA)**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(WELLINTON OLIVEIRA)**  
2º Secretário